



PROAD 26535/2019

INTERESSADO: Município de Areias

Advs.: João Paulo Coutinho da Silva (OAB/SP nº 250.332)

CAIO FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP nº 359.808)

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP nº 333.015)

RAMIREZ MELO NOGUEIRA (OAB/SP nº 318.141)

Despacho

Diante do silêncio dos credores quanto à proposta apresentada pelo Município de Areias, homologo a avença, para parcelamento da totalidade da dívida de precatórios vincendos em 31/12/2024, nos seguintes termos: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de uma derradeira, se necessária, visando a cobrir eventuais diferenças decorrentes de correção monetária e juros.

Em relação ao proposto, acresço que devem ser observadas as superpreferências do orçamento 2025 (que passam a ser exigíveis a partir de 01/01/2025).

A primeira parcela foi depositada já em outubro, de modo que o parcelamento findará possivelmente em outubro de 2025.

Em não havendo pagamento integral dos montantes apurados, ou, a qualquer momento, na hipótese de atraso ou insuficiência de qualquer parcela, o ente público será imediatamente incluído no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e na Plataforma Transferegov, além de se promover o sequestro de todo o valor devido, independente de manifestação das partes.

Esclareço, ainda, que todos os depósitos ocorrerão na conta única vinculada ao Município de Areias e gerida por esta Presidência, qual seja, conta n. 3100116546562, Banco do Brasil, sob pena de se enquadrar o município em situação irregular.

Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação” e comprovados no processo administrativo vinculado ao ente público (PJe-2G 0052497-46.2023.5.15.0000).

Eventuais dúvidas em relação ao depósito poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: “precatórios@trt15.jus.br”.

Os valores serão então destinados pela própria Presidência aos beneficiários, como de praxe, em estrita observância à ordem superpreferencial e cronológica.

Ciência aos interessados.

Campinas, 18 de dezembro de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Gestora de Precatórios